

Contrato n.º 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Turismo de Portugal I.P., pessoa coletiva n.º 508 666 236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1500-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Euromex – Facility Services, Lda., pessoa coletiva n.º 502 629 428, com sede na Estrada Nacional 107, n.º 3427 – 2.ª Dto. – Freixieiro – 4455-495 Perafita, neste ato representada por Carla Alexandra do Nascimento Guimarães, que outorga na qualidade de representante e no uso de poderes legais para este ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) Em 18/01/2024 o **PRIMEIRO OUTORGANTE** autorizou a abertura de um procedimento para aquisição do serviço de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho para as instalações do Turismo de Portugal, I. P.;

B) Por deliberação do Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de 25/01/2024, foi adjudicado ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a prestação e serviços a que se refere o considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;

D) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do **PRIMEIRO OUTORGANTE** na rubrica 02.02.02 e 02.01.04 e está a coberto da declaração de cabimento que se encontra anexa e que foi registada em 12.01.2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Definições

Para efeitos do presente Contrato, adotam-se as seguintes definições:

- a) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;
- b) **CONTRATO** – acordo de compromisso no qual o **SEGUNDO OUTORGANTE** se obriga para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** à prestação dos serviços definidos nos termos do presente contrato mediante os valores adjudicados;

- c) **GESTOR DE CONTRATO DO SEGUNDO OUTORGANTE** – a pessoa designada pelo SEGUNDO OUTORGANTE que é a responsável pela gestão do contrato e o principal interlocutor entre este e o PRIMEIRO OUTORGANTE para todos os assuntos relacionados com aquele;
- d) **CONSELHO DIRETIVO DO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** – Órgão Colegial do PRIMEIRO OUTORGANTE, responsável, entre outras atribuições legalmente designadas, pela orientação e gestão do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.;
- e) **GESTOR DO CONTRATO DO PRIMEIRO OUTORGANTE** – a pessoa designada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para acompanhar a execução do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP;
- f) **RESPONSÁVEL LOCAL DE LIMPEZA** – a pessoa designada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE que é a responsável pela gestão diária do relacionamento com as equipas de limpeza, pelas auditorias de avaliação da qualidade dos serviços de limpeza conjuntamente com o responsável da limpeza por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, e pelo controlo da aplicação das normas e procedimentos técnicos, em cada uma das instalações identificadas no n.º 3 da Cláusula 2.ª;
- g) **RESPONSÁVEL DE LIMPEZA** – a pessoa designada pelo SEGUNDO OUTORGANTE que assegura, designadamente, a realização das auditorias de avaliação da qualidade dos serviços de limpeza;
- h) **ÁREAS TÉCNICAS DAS ESCOLAS** - as zonas de armazenagem, de conservação, de preparação, de confeção e de distribuição de alimentos.

Cláusula 2.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho para as instalações do Turismo de Portugal, I.P.
2. O serviço será prestado de acordo com a periodicidade e horários definidos no Anexo I, e os consumíveis de higiene fornecidos com as características e nas quantidades indicadas no Anexo II, ambos do caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar é reduzido a escrito e integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ASEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II
PRAZOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Cláusula 4.ª - Prazo de execução

O contrato tem início a 30.01.2024 ou no dia seguinte ao da sua assinatura caso esta ocorra em momento posterior, e término a 31.05.2024.

Cláusula 5.ª - Locais de execução

1. O serviço será prestado e os produtos entregues nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, que abaixo se indicam:
 - a) **Sede do Turismo de Portugal, I.P.** – Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa e edifício ARCIS, Lote 6, Piso 10º e 11º, 1050-124 Lisboa;
 - b) **Armazém do Turismo de Portugal, I.P.** – Alto Business Park – Centro empresarial da Póvoa de Sta. Iria, sito na Quinta da Piedade, R. Alexandre Herculano, 2626-506 Póvoa de Sta. Iria;
 - c) **Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril** - Avenida Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril;
 - d) **Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa** - Rua Saraiva de Carvalho, n.º 39 a 41, 1250-241 Lisboa;
 - e) **Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal** - Av. Luísa Todi, Baluarte do Cais, 2900-461 Setúbal;
 - f) **Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre** - Fábrica Robinson - Largo do Jardim Operário, 5, 7300-901 Portalegre;
 - g) **Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve** - Largo de São Francisco, 8000-142 Faro;
 - h) **Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão** - R. Professor Doutor Montalvão Marques, S/N, Portimão - 8500-722 Portimão;
 - i) **Escola de Hotelaria e Turismo de Vila Real de Santo António** - Rua Teófilo Braga, 8900-303 Vila Real de Santo António;
 - j) **Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra** - Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra;
 - k) **Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste** – Caldas da Rainha - Largo da Universidade - Edifício 2, 2500-208 Caldas da Rainha;
 - l) **Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste** – Óbidos - Espaço São Tiago, 2510-057 Óbidos;
 - m) **Escola de Hotelaria e Turismo do Porto** - Rua da Firmeza, n.º 71, 4000-228 Porto;
 - n) **Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo** - Castelo de Santiago da Barra, 4900-360 Viana do Castelo;
 - o) **Escola de Hotelaria e Turismo de Lamego** - Rua Visconde de Arneiros – Quinta de São Carlos, 5100-210 Lamego.
2. Os locais identificados no número anterior poderão sofrer variações no decurso da execução do contrato, em resultado de supressão ou mudança de localização de instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Cláusula 6.^a - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as obrigações de:
 - a) Prestação dos serviços de higiene e limpeza, os quais abrangem todas as tarefas de limpeza das instalações, em função do tipo específico de serviço e área, conforme descrito no Anexo III ao caderno de encargos, que se dividem em:
 - i) Limpeza Programada Regular;
 - ii) Limpeza Programada Profunda;
 - iii) Limpeza Não Programada;
 - iv) Piquete de limpeza;
 - b) Afetar ao serviço um encarregado sempre que nas mesmas instalações se encontrem a prestar serviço dois ou mais trabalhadores, salvo se o serviço for assegurado por piquete de limpeza ou por lavadores de vidros;
 - c) Fornecimento dos produtos e equipamentos, bem como dos consumíveis a seguir indicados:
 - i) Produtos de limpeza e desinfeção e equipamentos adequados à prestação dos serviços, em função do tipo de área a limpar e/ou a desinfetar e de acordo com as especificações legais;
 - ii) Consumíveis para casa de banho (papel higiénico, toalhas de papel de mão e sabonete líquido), com as características e nas quantidades indicadas no Anexo II ao caderno de encargos, bem como o comodato dos respetivos consumíveis.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo o SEGUNDO OUTORGANTE responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE deve observar na limpeza e desinfeção das ÁREAS TÉCNICAS DAS ESCOLAS os princípios HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points).

Cláusula 7.^a - Níveis de Serviço e Requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1. Requisitos e níveis de serviço da prestação de Serviços de Limpeza:

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações identificadas no n.º 1 da cláusula 5ª;
- b) É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE controlar a qualidade da prestação dos serviços de limpeza executados, efetuar o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, assim como verificar a forma como os seus trabalhadores se apresentam ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Durante a vigência do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- d) O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e) Todos os produtos de limpeza, materiais (Ex: luvas, sacos de lixo, etc.) e equipamentos (esfregonas, baldes, etc.) necessários aos serviços de limpeza são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE;
- f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o SEGUNDO OUTORGANTE inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verificarem, desde que atribuíveis àqueles;
- g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o SEGUNDO OUTORGANTE garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;
- h) O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;
- i) É da inteira responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do PRIMEIRO OUTORGANTE destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- j) É da responsabilidade e encargo do SEGUNDO OUTORGANTE a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato, sendo que preferencialmente deverão ter rotulo ecológico;
- k) Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais

anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

- l) O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o SEGUNDO OUTORGANTE, bem como a data de início e duração;
 - m) O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço;
 - n) O SEGUNDO OUTORGANTE deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - o) O SEGUNDO OUTORGANTE deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do Anexo III ao caderno de encargos;
 - p) O SEGUNDO OUTORGANTE deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como, a sinalética de segurança que lhe seja exigida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - q) Ao SEGUNDO OUTORGANTE é assegurado o acesso às instalações para a prestação dos serviços, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
 - r) O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá no decurso do contrato ajustar horários por alterações de funcionamento das instalações, desde que devidamente justificadas.
2. Requisitos e níveis de serviço do fornecimento de produtos de higiene:
- a) A requisição de consumíveis de casa de banho é efetuada pelo RESPONSÁVEL LOCAL DE LIMPEZA, ou por quem este designar, através do envio de uma requisição ao SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) O valor da encomenda mínima é de 40,00 €, sem custos adicionais de distribuição;
 - c) A entrega dos consumíveis de casa de banho é efetuada nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, identificadas no n.º 1 da cláusula 5ª, ao cuidado do RESPONSÁVEL LOCAL DE LIMPEZA;
 - d) Em caso de mudança de instalações, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações;
 - e) O prazo máximo para entrega dos consumíveis de casa de banho é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo pode ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos consumíveis rejeitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE deve ser efetuada dentro do mesmo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou de prazo acordado, a contar da data de envio da requisição;
 - f) Os consumíveis de casa de banho deverão ser entregues no horário normal de expediente do PRIMEIRO OUTORGANTE, entre as 09h00m e as 17h00m;

- g) A entrega dos consumíveis de casa de banho terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
- h) A entrega dos consumíveis de casa de banho é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - i) A data de entrega;
 - ii) Identificação do SEGUNDO OUTORGANTE;
 - iii) Identificação do PRIMEIRO OUTORGANTE e local de entrega;
 - iv) Data da encomenda emitida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - v) Indicação dos consumíveis de casa de banho;
 - vi) Preço unitário contratado;
- i) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo RESPONSÁVEL LOCAL DE LIMPEZA, fica na posse do SEGUNDO OUTORGANTE, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;
- j) O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá proceder, no momento de entrega dos consumíveis de casa de banho, às verificações:
 - i) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - ii) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte;
- k) Após verificação pelo RESPONSÁVEL LOCAL DE LIMPEZA, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode:
 - i) Aceitar os consumíveis de casa de banho mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - ii) Rejeitar total ou parcialmente os consumíveis;
 - iii) Devolver os excedentes;
 - iv) Solicitar a entrega dos consumíveis em falta;
- l) Se o SEGUNDO OUTORGANTE não dispuser dos consumíveis de casa de banho encomendados, por rutura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o PRIMEIRO OUTORGANTE;
- m) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos consumíveis a fornecer;
- n) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos consumíveis rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE;
- o) Os consumíveis de casa de banho ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;

- p) Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for o caso) pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com as necessidades do PRIMEIRO OUTORGANTE e a sua solicitação;
 - q) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias do PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - r) O SEGUNDO OUTORGANTE deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
 - s) No momento de instalação dos equipamentos, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do SEGUNDO OUTORGANTE, bem como à formação presencial de elementos a designar;
 - t) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene, nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis, em todo o período de funcionamento.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE deve fornecer consumíveis que incluam na sua composição materiais reciclados e cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de ruído, utilização de solventes orgânicos, procedimentos de gestão de resíduos e de embalagens.

Cláusula 8.ª - Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos nos Anexos III do Caderno de Encargos, e cumpre os requisitos e níveis de serviços definidos na cláusula anterior.
2. As auditorias são realizadas pelo GESTOR DO CONTRATO DO SEGUNDO OUTORGANTE e pelo RESPONSÁVEL LOCAL DE LIMPEZA de cada instalação, designado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, acompanhados pelo RESPONSÁVEL DA LIMPEZA por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
3. As auditorias por instalação realizar-se-ão somente em caso de notória necessidade e deverá ser apresentado o respetivo relatório.

4. Nas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no Anexo III.
5. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%.

Cláusula 9.ª - Gestor de contrato do SEGUNDO OUTORGANTE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE nomeará um Gestor de contrato que será o interlocutor único do SEGUNDO OUTORGANTE na relação com o PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do contrato.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas na orgânica do SEGUNDO OUTORGANTE, é ao Gestor do contrato do SEGUNDO OUTORGANTE que o PRIMEIRO OUTORGANTE deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas e outros no âmbito da prestação de serviços, sempre e através do Gestor de contrato do PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá nomear um Gestor de contrato suplente que substituirá o Gestor de contrato na ausência ou impedimento deste.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Cláusula 10.ª - Preço

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE os preços unitários constantes da sua PROPOSTA, multiplicados pelos serviços efetivamente prestados e pelas quantidades de consumíveis de casa de banho encomendadas e efetivamente fornecidas.
2. Os preços unitários, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, são os seguintes:
 - a) Pelos serviços do **trabalhador de limpeza**:

Preço hora/homem do serviço de **limpeza programada regular**

Horário Diurno

Dias úteis: **9,00 €**

Horário Noturno

Dias úteis: **11,07 €**

Preço hora/homem do serviço de **limpeza programada profunda**

Horário Diurno

Dias úteis: **9,00 €**

Fins de semana e feriados: **16,00 €**

Preço hora/homem do serviço de **piquete**

Horário Diurno

Dias úteis: **9,00 €**

Fins de semana e feriados: **16,00 €**

Horário Noturno

Dias úteis: **11,07 €**

Preço hora/homem do serviço de **limpeza não programada**

Horário Diurno

Dias úteis: **9,00 €**

b) Pelos serviços do **encarregado**:

Preço hora/homem do serviço de **limpeza programada regular**

Horário Diurno

Dias úteis: **9,20 €**

Horário Noturno

Dias úteis: **11,24 €**

Preço hora/homem do serviço de **limpeza programada profunda**

Horário Diurno

Dias úteis: **9,20 €**

Fins de Semana e Feriados **17,00€**

c) Pelos serviços do **lavador de vidros**

Preço hora/homem do serviço de **limpeza programada profunda**

Horário Diurno

Dias úteis: **9,14 €**

Preço hora/homem do serviço de **limpeza não programada**

Horário Diurno

Dias úteis: **9,14 €**

d) Tratamento de contentor assético:

Preço por unidade: **12,00 €**.

e) Pelos **consumíveis de casa de banho**:

1. Preço por Rolos ± 23 m de Papel Higiénico Normal Virgem	0,0570 €
2. Preço por Rolos ± 180 m de Papel Higiénico Jumbo Mini	1,2600 €
3. Preço por 5 litros de sabonete líquido	6,5500 €
4. Preço por maços de toalhas de mão Zig Zag1	0,8000 €

3. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente:
 - a) Os salários, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) As despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários aos serviços de limpeza;
 - d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O encargo total máximo que o PRIMEIRO OUTORGANTE pode suportar, durante o período de vigência do contrato é de 436.812,86€ (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e doze euros e oitenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. O encargo referido no número anterior inclui:
 - a) O encargo máximo com o número de horas previstas no Anexo I do Caderno de Encargos, no montante máximo de 418.105,92€ (quatrocentos e dezoito mil cento e cinco euros e noventa e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; e
 - b) O encargo máximo com a aquisição de consumíveis de casa de banho no montante de 18.706,94€ (dezoito mil setecentos e seis euros e noventa e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. O pagamento do preço a que se refere a cláusula anterior é efetuado à prestação da totalidade dos serviços, calculado sobre a quantidade de horas efetivamente prestadas nos diversos horários e instalações e sobre os produtos efetivamente entregues.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deve apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, uma fatura com discriminação dos valores relativos aos serviços prestados por instalação e produtos entregues.
3. A fatura deve ser acompanhada de mapa com a discriminação do número de horas efetivamente prestadas e número de trabalhadores, por categoria, bem como, quantidade de produtos efetivamente fornecidos, devidamente visada pelo respetivo RESPONSÁVEL LOCAL DE LIMPEZA.
4. A fatura é paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, desde que emitida observando o disposto nos números anteriores.
5. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE o direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

6. O atraso a que se refere o número anterior não confere ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito de invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
7. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
8. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 12.ª - Gestor do contrato do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Gestor do contrato do PRIMEIRO OUTORGANTE será o seu interlocutor único na relação com o SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do contrato.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas a cada departamento ou unidade dentro da orgânica do PRIMEIRO OUTORGANTE é ao Gestor do contrato, que o SEGUNDO OUTORGANTE deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da prestação dos serviços.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá nomear um Gestor de contrato suplente que substituirá o Gestor de contato na ausência ou impedimento deste.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa o Técnico superior XXXXXX como Gestor do Contrato, nos termos do e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P.;
 - b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

SECÇÃO III OBRIGAÇÕES DE SIGILO

Cláusula 13.ª - Sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**CAPÍTULO IV
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**SECÇÃO I
SANÇÕES CONTRATUAIS E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**SUB-SECÇÃO I
SANÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula 15.^a - Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do SEGUNDO OUTORGANTE, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 16.^a - Sanções

1. Pelo incumprimento no fornecimento de consumíveis de casa de banho e/ou na prestação dos serviços de limpeza, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de sanção pecuniária nos termos seguintes:
 - a) Por cada dia de atraso na entrega da encomenda de consumíveis de casa de banho, face ao prazo máximo acordado:
 - i. Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
 - ii. Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
 - iii. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
 - iv. Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante.
 - b) A sanção será calculada sobre o valor da encomenda;

- c) O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda, até que a situação em causa se mostre normalizada.
 - d) Para a prestação de serviços de limpeza, são consideradas não conformes, as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80%, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
 - i. $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$
 - ii. Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor máximo contratado na fatura do mês correspondente;
 - iii. Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
 - iv. V_{contrato} = Valor máximo contratado a pagar pela prestação do serviço.
 - e) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço fixados na cláusula 7.^a poderão ser aplicadas as seguintes penalizações:
 - i. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - ii. Pela não substituição do pessoal que o PRIMEIRO OUTORGANTE haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - iii. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 da cláusula 7.^a, é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 17.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SUB-SECÇÃO II

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a - Cumprimento

Sem prejuízo do disposto na lei e nas cláusulas seguintes o contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações das partes.

Cláusula 19.^a - Revogação

As partes podem, por acordo, mediante documento escrito, revogar o contrato em qualquer momento fixando no acordo os efeitos da revogação.

Cláusula 20.^a - Resolução do Contrato por iniciativa do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE previstas na lei, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo PRIMEIRO OUTORGANTE se o montante em dívida exceder 50 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução com outros fundamentos que não o mencionado no n.º 1 da presente cláusula é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, cessando, porém, todas as obrigações previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444.º do CCP, com as necessárias adaptações.

Cláusula 21.ª - Resolução do Contrato por iniciativa do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei ou no contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao SEGUNDO OUTORGANTE, nomeadamente quando a falta da prestação de qualquer dos serviços objeto do contrato inviabilize ou comprometa os objetivos pretendidos com a prestação ou, independentemente disso, quando se atrase por mais de 30 dias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE;
 - c) Incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Oposição reiterada do SEGUNDO OUTORGANTE ao exercício dos poderes de fiscalização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - f) Se o valor acumulado das sanções previstas na cláusula 16.ª exceder 20% do preço contratual do serviço a que digam respeito as sanções;
 - g) Incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - h) O SEGUNDO OUTORGANTE se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução por iniciativa do PRIMEIRO OUTORGANTE, havendo lugar a responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 22.ª - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, das obrigações que sobre si recaem nos termos do contrato celebrado e dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito à resolução do referido contrato, podendo o

- PRIMEIRO OUTORGANTE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Autoridade Tributária e Aduaneira ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Suspensão ou cancelamento da licença de atividade;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do serviço ao PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - e) Incumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais objeto do contrato, previstos na cláusula 7.ª do presente contrato;
 3. Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o SEGUNDO OUTORGANTE continue a incorrer em incumprimento.
 4. A resolução é notificada ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.ª do presente contrato.

SECÇÃO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª - Cessão da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 24.ª - Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no contrato, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE na fase de execução do contrato, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas

através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.
3. As comunicações devem ser dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção, consoante o meio utilizado:
 - a) Turismo de Portugal, I.P.
Correio eletrónico: dcap-pedidos@turismodeportugal
Telefone: +351 21 11 40 403
Morada: Rua Ivone Silva, lote 6
1050-124 LISBOA
Portugal
 - b) Entidade: Euromex – Facility Services, Lda.
Correio eletrónico: comercial@euromex.pt
Telefone: 229 997 270
Morada: Estrada Nacional 107, nº3427 – 2ª Dto. – Freixieiro – 4455-495 Perafita
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 26.ª - Deveres gerais de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo o SEGUNDO OUTORGANTE responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª - Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.

Cláusula 29.ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

2. Em tudo quanto não estiver regulado no CCP e respetiva legislação complementar e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis ao presente contrato, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cláusula 30.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**
Num. de Identificação: XXXXXXXXX
Data: 2024.01.30 13:40:20+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho**
Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.



O SEGUNDO OUTORGANTE

**CARLA
ALEXANDRA
DO
NASCIMENTO
GUIMARAES**

Assinado de forma digital por CARLA ALEXANDRA DO NASCIMENTO GUIMARAES
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-502629428, o=EUROMEX - FACILITY SERVICES, LDA, ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=contrologeralgestao@euromex.pt, serialNumber=PNOPT-09005180, sn=DO NASCIMENTO GUIMARAES, givenName=CARLA ALEXANDRA, cn=CARLA ALEXANDRA DO NASCIMENTO GUIMARAES
Dados: 2024.01.30 09:57:41 Z
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20470